

EM: 23/09/2019 16:24:16

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA**
 ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, 89 - BAIRRO CENTRO / CEP: 15895-000 - CEDRAL, SP

CPF / CNPJ: 73.034.761/0001-38

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **15354** CÓDIGO FORNECEDOR: 118.582SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	s/n	02/02/2020
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	2d3a	13/12/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	35211931411	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA 1980536	31/12/2019
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	3429640	25/09/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	174183565	12/12/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 57871 VALIDADE DO CRC: 22/07/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 287,0 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: 73,50
 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL 114,40 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO: 0,00

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	23458692	06/10/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	2d3a	13/12/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	2d3a	13/12/2019
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	30/04/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	4302671	16/12/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		22/07/2020

LINHA MATERIAL

- 56 CONSTRUÇÃO CIVIL
 - 50 ISOLANTES TÉRMICOS E ACÚSTICOS
- 54 EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS
 - 10 EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS

LINHA SERVIÇOS

- 02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
 - 13 ESTRUTURAS METÁLICAS
 - 23 OBRAS COMPLEMENTARES
 - 26 PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO E INTERTRAVADOS

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 23/09/2019 16:24:16

NOME / RAZÃO SOCIAL: **GP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA**

ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, 89 - BAIRRO CENTRO / CEP: 15895-000 - CEDRAL, SP

CPF / CNPJ: 73.034.761/0001-38

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **15354**

CÓDIGO FORNECEDOR: 118.582

**OF. CCG/SMOBI-FTU/Nº.625/2019**

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2019.

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 12/08/19, relativas às seguintes solicitações:

- FTU Nº. 2072/19 - Formalização de contrato com a empresa GP Comércio e Distr. de Mobiliário LTDA para prestação de serviços de manutenção de abrigos de passageiros com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal. Período de 20 meses. Em maio/19 foi aprovado o valor de R\$1.882.650,59 para a licitação. Contratação necessária devido a grande demanda reprimida de manutenção e implantação de abrigos de passageiros no Município de Belo Horizonte. Como o encerramento do último contrato se deu em maio/17 e o orçamento autorizado foi de apenas 5% do valor total, houve um progressivo acúmulo de necessidades de manutenção nestes abrigos, bem como, troca de cobertura, limpeza, pintura e etc. Também há uma grande demanda para implantação de novos abrigos em calçadas com larguras menores que 4 metros, pois nas calçadas maiores que 4 metros já existe o contrato de concessão o qual está em andamento. Outro fator de primordial importância para este novo contrato se refere a recuperação dos abrigos que estão sendo retirados em substituição aos novos abrigos da concessão. Com isso será possível recuperar todos estes abrigos que foram retirados e estão estocados no pátio da BHTRANS de modo a implantá-los nos locais com calçadas menores que 4 metros. Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R\$660.000,00. Valor solicitado se refere ao período de 20 meses. Valor solicitado de R\$ 1.495.201,35.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Ao Senhor

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/SMOBI

Belo Horizonte/MG.

C/C

Ao Senhor

Célio de Freitas Bouzada

Presidente da BHTRANS

Belo Horizonte/MG.



- 566
u
- FTU N°. 2028/19 - Renovação e reajuste ao contrato firmado com a empresa Brasil Eventos e Produções Ltda de prestação de serviços de produção para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS. Reajuste de 3,36% conforme IPCA/IBGE. Empresa adquiriu direito ao reajuste a partir de julho/19, tendo solicitado o mesmo em junho/19. Contrato foi firmado no valor de R\$780.000,00 para 12 meses. Com o reajuste valor mensal passará de R\$65.000,00 para R\$67.184,00, ou seja, aumento de R\$2.184,00/mês a ser aplicado considerando os meses de agosto, setembro e outubro no período vigente, e os 12 meses a partir da renovação, 25/10/19 a 24/10/20. Além disso, o órgão solicita alteração na equipe contratada. Atualmente ela é formada por 03 educadores, 15 técnicos de artes, 01 coordenador e 01 supervisor. O órgão solicita excluir o cargo de Coordenador Geral substituindo-o por 01 cargo de Educador e 01 cargo de Técnico em Artes Cênicas, sem nenhum custo adicional. Mediante a essa exclusão foi acordado que a coordenação geral será feita pela equipe da GEDUC/BHTRANS e pela empresa Brasil Eventos. O órgão esclarece que, desde o início do contrato, a demanda pelas atividades encontra-se em curva ascendente e assim, para uma melhor otimização dos recursos humanos, sem que haja ônus para o município é que está sendo proposta a alteração no quadro da equipe. Mais dois integrantes para o atendimento das demandas permitirá a inclusão de novos projetos de educação para o trânsito que estão em desenvolvimento. Previsto na reprogramação do orçamento o valor de R\$1 milhão para esse contrato. Valor solicitado de R\$ 812.760,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio, sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Bruno Passeli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

REGISTRO	
Nº Contrato:	2552 / 2019
Livro:	05
Folha:	62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Processo Administrativo nº 01-053.900/19-50

Instrumento Jurídico nº 01/2019 276.0001.0000

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, CPF nº 009.094.756-87, através da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, CPF nº 420.380.816-20.

CONTRATADA: GP Comércio e Distribuidora de Mobiliário Ltda.

Endereço: Rua José Bonifácio, nº 89, Centro, Cedral, SP, CEP 15.895-000.

CNPJ: 73.034.761/0001-38

Representante legal: Katia Aparecida de Padua Goloni – Sócia-Administradora

CPF: 038.092.498-66

As partes acima qualificadas celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo licitatório Tomada de Preços n.º 02/2019, e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Sistema Viário – DSV e pela Gerência de Sinalização – GESIN, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de abrigos de passageiros com fornecimento de materiais, no Município de Belo Horizonte, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I, nas Especificações Técnicas Abrigo Grande Tipo A – Anexo II, nas Especificações Técnicas Abrigo Modelo Pedro II – Anexo III, nas Especificações Técnicas Abrigo Pequeno Padrão BHTRANS – Anexo IV, no Detalhamento do Piso de Alerta Tátil sob os Abrigos – Anexo V, na Planilha de Preços e BDI Estimados – Anexo XI, todos do Edital de Licitação supramencionado, e neste Instrumento.

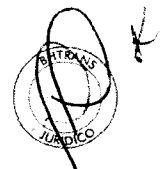
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é R\$ 1.495.201,35 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 28, Fonte 03.00, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3. Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, qualificação técnica, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.4. Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, além do porte de uniforme em bom estado de conservação, com a indicação visual de “a serviço da BHTRANS”.

7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto do Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

7.6. Cumprir sistematicamente a data e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de “caso fortuito ou de força maior”.

7.7. Designar um preposto, mediante procuração, para responder e responsabilizar-se pelas obrigações objeto do Contrato, junto à Gerência de Sinalização – GESIN.

7.7.1. Poderá a interessada, no entanto, vir a substituí-lo a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, designando um substituto, cabendo a Contratante a aceitação formal do mesmo.

7.8. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.8.1. Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações, a Contratada estará sujeita à multa.

7.9. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto do Contrato, dentro do prazo programado nas Ordens de Serviço e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

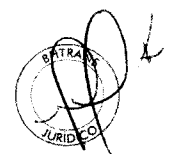




**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 7.10. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, conforme determinações do projeto, não sendo permitida qualquer alteração ou implantação por parte da Contratada sem a devida autorização formalizada da Contratante.
- 7.11. Executar a Locação das implantações de acordo com os projetos fornecidos pela Contratante.
- 7.12. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.13. Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XIII, do Edital de Licitação supramencionado.
- 7.14. Utilizar, nos serviços, material de primeira qualidade, reservando-se a Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso este não atenda as exigências especificadas, caberá a Contratante o direito de recusa.
- 7.14.1. A Contratante poderá coletar materiais para testes e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.14.2. Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir à Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.
- 7.14.3. Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 7.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 7.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.
- 7.17. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita àquelas intervenções previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Contratante.
- 7.18. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as relacionadas a seguir:
- 7.18.1. Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.
- 7.18.2. Uso do Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.
- 7.18.3. Solicitar Autorização Especial de Trânsito de Veículo – AETV para circulação na área central, corredores e Lagoa da Pampulha, em consonância com as portarias publicadas pela Contratante.
- 7.19. Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados também acessórios de iluminação.
- 7.19.1. O descumprimento implicará no embargo da implantação e a Contratada estará sujeita à multa.
- 7.20. Transportar seus funcionários em veículos que atendam as Resoluções específicas do CONTRAN, em especial a Resolução Nº 82.
- 7.21. Manter um escritório no município de Belo Horizonte ou região metropolitana.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

7.22. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.24. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada;

8.2. No curso da execução dos serviços caberá à Contratante, através da GESIN – Gerência de Sinalização, conforme o caso, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante, e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato;

8.3. Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela Contratada podem ser enquadrados como “Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior”.

8.4. Efetuar o pagamento na forma definida.

8.5. Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos.

8.6. Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Sinalização – GESIN, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. A Medição será executada pela Contratante após vistorias e verificações em campo das quantidades e qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos.

9.4. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.5. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

9.6. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.7. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.8. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos nas Ordens de Serviços – OS's.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;
- 10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.
- 10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração Pública, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 74.760,07 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.
- 11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.
- 11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.
- 11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.
- 11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.


13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

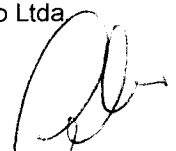
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

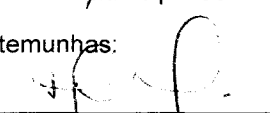
Belo Horizonte, 29 de setembro de 2019


Katia Aparecida de Padua Goloni
Sócia-Administradora
GP Comércio e Distribuidora de Mobiliário Ltda

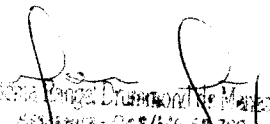

José Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte


Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: Atílio Serrano de Mello
CPF: 09040021650

2. _____
Nome: _____
CPF: _____


Município de Belo Horizonte
Secretaria de Obras e Infraestrutura
BHTRANS



356
w

**ANEXO XII
PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Preços em R\$		
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
1.0	ABRIGO MODELO PEQUENO PADRÃO BHTRANS					
1.1	Fornecimento e implantação de chapa em aço SAE 1020, esp. 22 mm, para cobertura, incluindo fornecimento de serviços e peças necessárias.	U	70	R\$ 667,92	R\$ 907,97	R\$ 63.557,93
1.2	Implantação do abrigo incluindo todos os serviços de transporte, montagem e piso tátil, exceto fundação.	U	50	R\$ 1.455,37	R\$ 1.978,43	R\$ 98.921,50
1.3	Remoção do abrigo incluindo todos os serviços de desmontagem, remoção da fundação, transporte, recomposição da calçada.	U	20	R\$ 1.429,51	R\$ 1.943,28	R\$ 38.865,52
1.4	Fornecimento e implantação da fundação dupla incluindo todos os serviços e peças necessárias.	U	20	R\$ 1.382,99	R\$ 1.880,04	R\$ 37.600,73
1.5	Remoção da fundação dupla, incluindo todos os serviços e a recomposição da calçada.	U	20	R\$ 1.128,03	R\$ 1.533,44	R\$ 30.668,88
1.6	Relocação do abrigo, incluindo todos os serviços de desmontagem, transporte, remontagem, recomposição da calçada e implantação do piso tátil.	U	40	R\$ 2.395,23	R\$ 3.256,08	R\$ 130.243,03
1.7	Pintura do abrigo incluindo total lixamento, primer e aplicação das demãos de tinta.	U	150	R\$ 713,99	R\$ 970,60	R\$ 145.589,70
SUBTOTAL - ABRIGO MODELO PEQUENO PADRÃO BHTRANS						R\$ 545.447,29
2.0	ABRIGO GRANDE TIPO "A"					
2.1	Fornecimento e implantação de chapa de aço para cobertura, SAE 1020, esp. 22 mm, incluindo todos os serviços e peças necessárias.	U	110	R\$ 1.287,95	R\$ 1.750,84	R\$ 192.592,32
2.2	Fornecimento e implantação de chapa de policarbonato alveolar para cobertura, esp. 4mm, incluindo todos os serviços e peças necessárias.	U	30	R\$ 908,56	R\$ 1.235,10	R\$ 37.052,89
2.3	Implantação do abrigo incluindo todos os serviços de transporte, montagem e piso tátil, inclusive fundação.	U	60	R\$ 1.953,14	R\$ 2.655,10	R\$ 159.305,91
2.4	Remoção do abrigo incluindo todos os serviços de desmontagem, remoção da fundação, transporte, recomposição da calçada.	U	20	R\$ 1.553,22	R\$ 2.111,45	R\$ 42.228,95
2.5	Remoção do totem de publicidade, incluindo todos os serviços de desmontagem, transporte e recomposição da calçada.	U	5	R\$ 952,63	R\$ 1.295,01	R\$ 6.475,03
2.6	Relocação do abrigo, incluindo todos os serviços de desmontagem, transporte, remontagem, recomposição da calçada e implantação do piso tátil.	U	20	R\$ 1.953,34	R\$ 2.655,37	R\$ 53.107,41
2.7	Pintura de abrigo incluindo total lixamento, primer e aplicação das demãos de tinta.	U	150	R\$ 1.179,15	R\$ 1.602,94	R\$ 240.440,48
SUBTOTAL - ABRIGO MODELO GRANDE TIPO "A"						R\$ 731.202,99
3.0	ABRIGO MODELO PEDRO II					
3.1	Fornecimento e implantação de unidade de assento, incluindo todos serviços e peças necessários.	U	30	R\$ 946,69	R\$ 1.286,93	R\$ 38.607,91
3.2	Fornecimento e implantação de chapa de policarbonato alveolar para cobertura de 1,00 x 2,90m e esp. 10mm, incluindo todos os serviços e peças necessários.	U	12	R\$ 1.784,96	R\$ 2.426,47	R\$ 29.117,70
3.3	Fornecimento e implantação de chapa de policarbonato alveolar para cobertura de 1,00 x 2,20m e esp. 10mm, incluindo todos os serviços e peças necessários.	U	12	R\$ 1.302,49	R\$ 1.770,60	R\$ 21.247,26
3.4	Fornecimento e implantação de chapa de policarbonato alveolar para cobertura de 1,00 x 1,20m e esp. 10mm, incluindo todos os serviços e peças necessários.	U	12	R\$ 1.094,01	R\$ 1.487,20	R\$ 17.846,37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Preços em R\$		
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
3.5	Implantação do abrigo incluindo todos os serviços de transporte, montagem e piso tátil, inclusive fundação.	U	1	R\$ 3.170,69	R\$ 4.310,24	R\$ 4.310,24
3.6	Remoção do abrigo incluindo todos os serviços de desmontagem, remoção da fundação, transporte, recomposição da calçada.	U	1	R\$ 2.293,63	R\$ 3.117,96	R\$ 3.117,96
3.7	Relocação do abrigo, incluindo todos os serviços de desmontagem, transporte, remontagem, recomposição da calçada e implantação do piso tátil.	U	1	R\$ 3.260,19	R\$ 4.431,90	R\$ 4.431,90
3.8	Pintura do abrigo incluindo todos os materiais e acessórios	U	20	R\$ 1.059,46	R\$ 1.440,23	R\$ 28.804,60
SUBTOTAL - ABRIGO MODELO PEDRO II						R\$ 147.483,94
4.0	LIMPEZA E REMOÇÃO DE PICHAGÕES NOS ABRIGOS					
4.1	Abrijo Modelo Pequeno Padrão BHTRANS	U	30	R\$ 503,13	R\$ 683,95	R\$ 20.518,65
4.2	Abrijo Modelo Grande tipo "A"	U	30	R\$ 700,48	R\$ 952,23	R\$ 28.566,98
4.3	Abrijo Modelo Pedro II	U	20	R\$ 808,50	R\$ 1.099,07	R\$ 21.981,50
SUBTOTAL - LIMPEZA E REMOÇÃO DE PICHAGÕES						R\$ 71.067,13
				BDI (%)	35,94	
PREÇO GLOBAL C/ BDI (R\$)						R\$ 1.495.201,35

Preço Global (por extenso): Hum milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos).

Prazo de validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

- Declaramos:

- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital da Tomada de Preços n.º 02/2019 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos;
- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2).

Local: Cedral-SP, 27 de Junho de 2019.

Identificação da Empresa LICITANTE: GP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO LTDA EPP

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais) por procuração: Luciano Baranhos Baracchy

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais):

Obs.: * A Licitante deverá preencher apenas os preços unitários SEM BDI de cada item destacados de amarelo. Os demais preços serão calculados automaticamente. O percentual do BDI será inserido automaticamente após o preenchimento completo da Planilha de Composição do BDI.

** Conforme alíneas "c", "d", "e" e "f" do subitem 6.3.10 do Edital, será desclassificada a proposta que:

- apresentar preço global superior ao informado no subitem 6.3.2 do Edital;
- não estiver acompanhada da Planilha de Composição do BDI;
- apresentar o(s) preço(s) unitário(s) acima de 20% (vinte por cento) do(s) preço(s) unitário(s) estimado(s) no Anexo XI – Planilha de Preços e BDI Estimados;
- apresentar o BDI com porcentagem acima do BDI estimado no Anexo XI – Planilha de Preços e BDI Estimados.

73.034.764/0001-38
 GP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA
 DE MOBILIÁRIO LTDA EPP
 Rua José Francisco nº 89
 Centro - CEP: 15695-000
 CEDRAL-SP.

**ANEXO XII
COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A*	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	
A-1	Administração central	6,67
A-2	Despesas financeiras	3,75
A-3	Riscos e imprevistos	1,00
A-4	Seguro e Garantia	1,00
	Total grupo A	12,42
GRUPO B*	LUCRO	
B-1	Lucro bruto	10,00
	Total grupo B	10,00
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	0,65
C-2	COFINS	3,00
C-3**	ISSQN	5,00
C-4	INSS (no caso de desoneração na folha)	
	Total grupo C	8,65
	PERCENTUAL TOTAL DO BDI	35,94

Referências: * Grupo "A e B" - Acórdão 2622-2013 TCU

** ISSQN - Lei Municipal 10.692/13

Fórmula do BDI:

$$BDI = \left\{ \frac{1,00 + (AC/100) * (1,00 + DF/100) * (1 + RI/100) * (1,00 + SG/100) * (1,00 + LB/100)}{1 - (I/100)} - 1,00 \right\} * 100$$

De acordo com o TCU não existe uma norma ou metodologia única e consensual para realizar o cálculo do BDI, nem para definir os componentes que devam integrá-lo, sendo este modelo baseado no Acórdão 2622/2013 do TCU. Portanto, este Modelo de BDI é mera sugestão, podendo ser modificado pela Licitante, desde que em conformidade com os preceitos legais que regem o tema.

73.034.761/0001-38
 GP COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES
 DE SÃO PAULO S.A.
 Rua João ...
 Centro - CEP 01000-000
 CEDRAL-SP.

[Handwritten signature and initials]



Friday, September 27, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5865

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2552/19.

Processo Administrativo nº 01-053.900/19-50.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2710.0001.0000.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: GP Comércio e Distribuidora de Mobiliário Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de abrigos de passageiros com fornecimento de materiais, no Município de Belo Horizonte.

Data da assinatura: 24/09/2019.

Vigência: 24/09/2019 a 23/05/2021.

Valor: R\$ 1.495.201,35.

Extrato do Contrato nº 2553/19.

Processo Administrativo nº 01-075.968/19-18.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0030.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e materiais, dos elevadores das unidades da BHTRANS – Lote 1.

Data da assinatura: 24/09/2019.

Vigência: 24/09/2019 a 23/09/2020.

Valor: R\$ 51.999,96.